



Silvia Gonçalves
[Signature]

REGULAMENTO DE TABELA DE TAXAS



REGULAMENTO DE TABELA DE TAXAS

PREÂMBULO

A Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, que aprovou o regime das taxas das Autarquias Locais, estabelece no Artigo 17.º, o seguinte:

“As taxas para as autarquias locais atualmente existentes são revogadas no início do segundo ano financeiro subsequente à entrada em vigor da presente lei, salvo se até esta data:

- a) Os regulamentos vigentes forem conformes ao regime jurídico aqui disposto;
- b) Os regulamentos vigentes forem alterados de acordo com o regime jurídico aqui previsto.”

Mostra-se, assim, necessário conformar a prática administrativa à legalidade e, nessa medida, encontrar um quadro de critérios objetivos e uniformes para a fixação de taxas que constituem receitas próprias da Freguesia de Pousaflores e que são indispensáveis à prossecução dos fins e das atribuições legais.

O art.º 8º da Lei n.º 53-E/2006, obriga, sob pena de nulidade, nomeadamente a alínea c) que as taxas devem conter uma “Fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, designadamente os custos diretos e indiretos, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local;”

Assim, a fixação das taxas foram levadas em conta critérios económico-financeiros, em obediência ao acima disposto bem como os princípios de equivalência jurídica e da justa repartição de encargos públicos, expressos nos artigos 4º e 5º do mesmo diploma, procurando também a necessária uniformização de valores das taxas cobradas nas freguesias do concelho de Ansião.



REGULAMENTO DE TABELA DE TAXAS

Silvia Gonçalves
[Signature]

Em conformidade com o disposto nas alíneas d) e j) do n.º 2 do artigo 17.º, conjugada com a alínea b) do n.º 5 do artigo 34.º da Lei das Autarquias Locais (Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 Janeiro), e tendo em vista o estabelecido na Lei das Finanças Locais (Lei n.º 2/2007 de 15 de Janeiro) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro), é aprovado o Regulamento e Tabela de Taxas em vigor na Freguesia de Pousaflores.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º Objecto

O presente Regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as actividades da Junta de Freguesia no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.

Artigo 2.º Sujeitos

- 1 – O sujeito activo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia.
- 2 – O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.
- 3 – Estão sujeitos ao pagamento de taxas, o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

Artigo 3.º **Isenções**

1 – Estão isentos de pagamento das taxas previstas no presente Regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.

2 – O pagamento das taxas poderá ser reduzido até à isenção total quando os requerentes sejam, comprovadamente, particulares de fracos recursos financeiros.

Artigo 4.º **Receitas próprias**

As receitas provenientes da cobrança das taxas previstas na Tabela constituem receitas próprias da Freguesia.

CAPÍTULO II **TAXAS**

Artigo 5.º **Taxas dos serviços administrativos**

1. As taxas dos serviços administrativos têm por base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção e afetação extraordinária de recursos usados em serviços pedidos com urgência).

2. **A fórmula de cálculo é a seguinte:** $TSA = tme \times vh + ct / N$

Sendo que:

Tme – tempo médio de execução;

Vh – valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice de escala salarial;

Ct – custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc...); (1)

N – número de habitantes da Freguesia

(1) foi considerado um custo anual com um tinteiro e uma resma de papel (**35+4.3=39.3**)

3. **Sendo o valor da taxa a aplicar:**

- a) $20m \times vh + ct$ para os atestados (papel da Junta)
- b) $10m \times vh + ct$ para atestados (impressos próprios)
- c) $15 m \times vh + ct$ para os restantes documentos

Artigo 6.º
Licenciamento e registo de canídeos e felídeos

1. As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, constantes do anexo II são indexadas à taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (Portaria n.º 421/2004 de 24 de Abril).
2. O valor da taxa N de profilaxia médica é atualizado, por Despacho Conjunto.

Artigo 7.º
Taxas do Cemitério

As taxas pagas pela concessão de terreno, têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

$$TCTC = a \times i \times ct$$

Onde:

a – área do terreno (m²);

i – percentagem a aplicar tendo em conta o espaço ocupado;

ct – custo total necessário para a prestação do serviço;

CAPÍTULO III
DOCUMENTOS E LICENÇAS

Artigo 8.º
Emissão de documentos e prestação de serviços

A emissão de documentos e a prestação de serviços pode ser pedida verbalmente, devendo os serviços da Junta de Freguesia registar o pedido em impresso próprio, assinado pelo interessado e pelo funcionário.

Artigo 9.º
Prazo de emissão

O prazo de emissão de documentos é de três dias úteis.

Artigo 10.º
Validade das Licenças

1. As licenças anuais caducam no último dia do ano para que foram concedidas, salvo se, por lei ou regulamento, for estabelecido prazo certo para a respetiva revalidação, caso em que são válidas até ao último dia desse prazo.
2. O prazo da validade das licenças conta-se nos termos da alínea c) do artigo 279º do Código Civil.

CAPÍTULO IV LIQUIDAÇÃO E COBRANÇA

Artigo 11.º Liquidação

1. A liquidação das taxas será efetuada com base no presente Regulamento e nos elementos fornecidos pelos interessados, que podem ser confirmados pelos serviços;

Artigo 12.º Arredondamentos

As medidas de tempo, superfície e lineares são sempre arredondadas por excesso para a unidade ou fração imediatamente superior.

Artigo 13.º Cobrança

1. As taxas são pagas antes da prática do ato a que respeitam, salvo nos casos em que esta é praticada no momento imediato ao pedido.
2. O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.

Artigo 14.º Pagamento em prestações

A Junta de Freguesia pode autorizar o pagamento das taxas em prestações, mediante pedido devidamente fundamentado do interessado, desde que o seu valor anual não seja inferior a 300.00 euros e o n.º total de prestações não exceda três anuais.

Artigo 15.º Atualização anual das taxas

1. Até ao dia 31 de Dezembro de cada ano, a Junta de Freguesia procede à atualização automática das taxas a cobrar no ano civil seguinte, por aplicação do índice de preços ao consumidor publicados pelo INE relativo a esse ano.
2. O disposto no número anterior não impede a realização de atualizações extraordinárias pela Assembleia de Freguesia, mediante proposta da Junta, de valor superior ao índice referido no número anterior, com o objetivo de suportar o custo dos serviços e das utilidades prestadas pela Junta de Freguesia.

Artigo 16.º
Dúvidas e Omissões

As dúvidas na aplicação deste Regulamento são resolvidas pela Junta de Freguesia, aplicando-se aos casos omissos a legislação em vigor.

Artigo 17.º
Legslação Subsidiária

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste Regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

- a) Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro;
- b) Lei das Finanças Locais;
- c) Lei Geral Tributária;
- d) Lei das Autarquias Locais;
- e) Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- g) Código do Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
- h) Código de Procedimento Administrativo

Artigo 18.º
Revogação

Com a entrada em vigor do presente Regulamento e Tabela anexa fica revogado o anterior Regulamento e Tabela de Taxas.

Artigo 19.º
Entrada em vigor

O presente Regulamento e Tabela de Taxas entra em vigor 15 dias após a sua publicação em edital a afixar no edifício da Sede da Junta de Freguesia.

Aprovado por unanimidade em Reunião de Executivo da Junta de Freguesia, a 20 de junho de 2026

A Presidente

Ana Patricia Rodrigues Simões

A Tesoureira

João Baptista

O Secretário

João Luís Pereira das Neves

Submetido à Aprovação pela Assembleia de Freguesia, em 26 de junho de 2026.

Presidente

A handwritten signature in blue ink, appearing to be "Antonio", written over a horizontal line.

1º Secretário

A handwritten signature in blue ink, appearing to be "Silvino de Jesus Brucelino Goularte", written over a horizontal line.

2º Secretário

A handwritten signature in blue ink, appearing to be "Carlos de Silva", written over a horizontal line.